

Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



Município
da Estância Turística
de Salto

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 2087A

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	2
Secretaria de Administração e Governo Digital	7
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	18
Conselhos Municipais	20



GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 292, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Regulamenta e disciplina o Cadastro de Reserva no âmbito da Administração Pública Municipal de Salto e dá outras providências."

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a formação e utilização de cadastro de reserva nos concursos públicos, processos seletivos e credenciamentos realizados pela Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta o instrumento do Cadastro de Reserva no âmbito da Administração Pública Municipal de Salto, aplicável aos concursos públicos, processos seletivos e credenciamentos destinados à formação de banco de candidatos habilitados, para eventual provimento de cargos, funções ou contratações temporárias.

Art. 2º. O Cadastro de Reserva tem natureza de instrumento de gestão de pessoal e não gera, em nenhuma hipótese, direito subjetivo à nomeação, contratação ou convocação, configurando mera expectativa de direito, nos termos do Tema 784 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º. A inclusão de cargos, funções ou especialidades em cadastro de reserva dependerá de justificativa técnica da Secretaria demandante, demonstrando a possibilidade de vacância futura ou a necessidade eventual de reposição de pessoal, devidamente instruída no processo administrativo correspondente.

Art. 4º. O edital que preveja cadastro de reserva deverá indicar expressamente:

I – o período de validade do cadastro, limitado ao prazo de validade do concurso público ou processo seletivo;

II – os critérios objetivos para convocação dos candidatos, respeitada a ordem de classificação;

III – as hipóteses de utilização, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público; e



Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Giannini, 861
Dist. Ind. Santos Dumont, Salto/SP - CEP 13329-600

(11) 4602 8500
www.salto.sp.gov.br



IV – a ausência de obrigatoriedade de convocação de todos os candidatos classificados.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração, por meio do setor de Recursos Humanos, poderá expedir instruções complementares para disciplinar os procedimentos de gestão, atualização e controle do Cadastro de Reserva, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e transparência.

Art. 6º. O Cadastro de Reserva não poderá ser utilizado para substituir a obrigatoriedade de realização de concurso público, tampouco para suprir carências permanentes de pessoal sem a devida autorização legal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 25 de novembro de 2025 – 327º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

